



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.3. IN nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.4. IN nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.6. Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002;
- 1.7. Decreto Federal nº 11.462/21, de 31 de março de 2023.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, PARA REALIZAR REMOÇÃO DE PACIENTES EM ÁREAS REMOTAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades-meio e atividades-fim da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.1.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

3.1.3. Considerando que o Estado de Roraima tem uma área aproximada de 224.299 km²;

3.1.4. Considerando que existem diversas áreas neste perímetro, de difícil acesso, necessitando muitas vezes de transporte aéreo;

3.1.5. Considerando que existem locais que não dispõem de pista de pouso, sendo necessária a remoção via helicóptero.

3.1.6 Considerando que o SUS se compromete, em seus princípios básicos a atender o paciente: universalmente, integralmente e equanimemente;

3.1.7. Considerando que o Hospital Geral de Roraima é o único Hospital de Referência em Urgência e Emergência do Estado de Roraima em um raio de 800Km em qualquer direção;

3.1.8. Considerando que a Unidade de Referência é a única habilitada para atender alta complexidade;

3.1.9 Considerando que a Unidade de Referência para atendimento de média e alta complexidade materno infantil (HMINSN), da mesma forma, fica localizado em Boa Vista;

3.1.10. Considerando que a remoção aeromédica é o traslado de um paciente de um hospital de menor recurso para outro, por meio de uma aeronave (avião ou helicóptero). É também conhecido como de transporte inter- hospitalar, nesse caso é indispensável uma completa logística de voo, principal característica dessa modalidade, que se torna fundamental para a qualidade e segurança da missão (1) .

3.1.11. Considerando que o transporte aeromédico consiste no resgate ou na remoção de doentes graves, por meio de aviões ou helicópteros, em locais que ambulâncias tradicionais não possam facilmente ou rapidamente alcançar (transporte primário), ou mesmo em situações que o doente necessite de um transporte inter- hospitalar que seja mais adequado e célere, por

via aérea (transporte secundário). É considerado um transporte seguro e bastante rápido, o que proporciona uma assistência quase imediata aos feridos/pacientes, podendo salvar muitas vidas (2).

3.1.12. Considerando, que a Central de Regulação das Urgências (CRU), é um estabelecimento de saúde onde funciona os serviços de regulação médica, capazes de classificar e priorizar as necessidades de urgência, além de ordenar o fluxo das referências e contrarreferências pré-hospitalares e hospitalares de urgência;

3.1.13. Considerando, dentro da perspectiva de estruturação de Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, com universalidade, atenção integral e equidade de acesso, de caráter regionalizado e hierarquizado, de acordo com as diretrizes do SUS, os serviços especializados e de maior complexidade deverão ser referência para um ou mais municípios de menor porte.

3.1.14. Considerando, que o transporte inter-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado.

3.1.15. Considerando, que o transporte poderá ser aéreo, aquaviário ou terrestre, de acordo com as condições geográficas de cada região, observando-se as distâncias e vias de acesso, como a existência de estradas, aeroportos, helipontos, portos e condições de navegação marítima ou fluvial, bem como a condição clínica de cada paciente, não esquecendo a observação do custo e disponibilidade de cada um desses meios. O transporte em qualquer de suas modalidades, de acordo com a disponibilidade de recursos e a situação clínica do paciente a ser transportado, deve ser realizado em veículos adequados e equipados.

3.1.16. O transporte aeromédico (de enfermos) tem significativa importância no contexto de salvamento de vidas num Estado de dimensões fronteiriças, sendo que a saúde tem especial proteção do Estado como previsto no art. 6º da Constituição Federal sendo, portanto, atividade que merece tratamento especial. Além dos casos caracterizados como urgência e emergência onde os usuários não podem aguardar atendimento, devendo o Estado garantir o atendimento de forma imediata, o transporte aéreo também é utilizado pela Central de Regulação de Urgências Médicas que atua no âmbito da SESAU obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria nº 688 de 06/04/2017, desenvolvendo suas atividades em conformidade com as estratégias de regulação de acesso instituídas no território. Seu objetivo é planejar e organizar o fluxo de usuários em busca de tratamento fora domicílio no que tange a alta complexidade.

3.1.17. Dessa forma, a Central de Regulação de Urgências Médicas, seguindo toda a normativa pertinente e considerações acima, sinaliza ser de extrema importância a disponibilidade de remoção aérea, para que possamos prestar assistência aos chamados cuja assistência só pode ser prestada através deste tipo de remoção, devido a peculiaridades no Estado.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.2.1. Conforme recomendações da **súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, que assim especificam:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.2.2. A referida Contratação será por itens, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. Assegurar o atendimento de pacientes graves que necessitam de assistência de saúde urgente nas unidades de Referência do Estado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

4.1.1. A descrição da solução consiste na Contratação dos serviços de transporte aeromédico de asas fixas e rotativas mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a remoções de pacientes.

4.1.2. As aeronaves serão operadas diretamente pela CONTRATADA quando solicitada por escrito pela Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste TR;

4.1.3. A unidade de medida adotada como referência neste processo é a hora/voo, considerada entre o pouso e a decolagem, para composição do tempo de voo que leva em conta desde a velocidade e posição do vento, além das condições do tempo (chuva, tempestade, ventos fortes, etc.) em que o piloto pode necessitar realizar desvios para segurança do voo, ou seja, um mesmo trecho em condições normais pode ter um tempo de voo maior ou menor a depender das condições meteorológicas, além da necessidade de se realizar procedimentos de voo por instrumentos, o que dificulta mensurar a quilometragem de ponto a ponto; todos esses fatores são de inteira responsabilidade da empresa e geram custos para a operação de taxi aéreo o que devem ser absorvidos pela contratante. Por estas razões a escolha da unidade do objeto deve ser por horas voadas.

4.1.4. Fica sob a responsabilidade da empresa contratada a disponibilização da TRIPULAÇÃO (conforme PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002) que institui em seu capítulo IV, que a equipe deve ser composta por 1 piloto, 1 médico e 1 enfermeiro, devido os atendimentos realizados por aeronaves serem considerados como suporte avançado de vida.

4.1.4.1. PILOTO: Profissional habilitado à operação de aeronaves, segundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica/Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

4.1.4.1.1. Requisitos gerais: de acordo com a legislação vigente no país (Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e Portaria nº 3.016, de 5 de fevereiro de 1988 – do Comando da Aeronáutica), além de disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

4.1.4.1.2. Competências/Atribuições: cumprir as normas e rotinas operacionais vigentes no serviço a que está vinculado, bem como a legislação específica em vigor; conduzir veículo aéreo destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico da aeronave; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial que podem receber aeronaves; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas aeronaves de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

4.1.5. MÉDICO: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento.

4.1.5.1. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

4.1.5.2. Competências/Atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

4.1.5.3. Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento e a obrigatoriedade da presença do médico nos casos que necessitem suporte avançado à vida;

4.1.6. ENFERMEIRO: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

4.1.6.1. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

4.1.6.2. Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

4.1.7. AERONAVES DE ASAS FIXAS (Aviões) e AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (Helicópteros) para atendimento pré-hospitalar móvel primário:

4.1.7.1. CONJUNTO AEROMÉDICO (homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC):

- Maca ou incubadora;
- Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 2 horas;
- Régua tripla para transporte;
- Suporte para fixação de equipamentos médicos;

4.1.7.2. EQUIPAMENTOS MÉDICOS FIXOS:

- Respirador mecânico;
- Monitor cardioversor com bateria;
- Oxímetro portátil;
- Bomba de infusão;
- Prancha longa para imobilização de coluna;

4.1.7.3. EQUIPAMENTOS MÉDICOS MÓVEIS: maleta de vias aéreas contendo:

- Conjunto de cânulas orofaríngeas;
- Cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20 ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil completo;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Lidocaína geléia e spray;
- Cadaços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyll;
- bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;
- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem de tórax;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço;
- Luvas estéreis;
- Recipiente de algodão com anti-séptico;
- Pacotes de gaze estéril;
- Esparadrapo;
- Material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- Garrote;
- Equipos de macro e microgotas;
- Cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil;
- Tesoura;
- Pinça de Kocher;
- Cortadores de soro;
- Lâminas de bisturi;
- Seringas de vários tamanhos;
- Torneiras de 3 vias;
- Equipo de infusão polivias;
- Frascos de solução salina, ringer lactato, e glicosada para infusão venosa;
- Caixa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas;
- Clamps umbilicais;
- Estilete estéril para corte do cordão;
- Saco plástico para placenta;
- Absorvente higiênico grande;
- Cobertor ou similar para envolver o recém-nascido;
- Compressas cirúrgicas estéreis;
- Pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação;
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipos para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

4.1.7.4. OUTROS:

- colete imobilizador dorsal;
- cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- bandagens triangulares;
- talas para imobilização de membros;
- coletes reflexivos para a tripulação;
- lanterna de mão;
- equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

4.1.8. O transporte do paciente após o pouso no hangar do governo do Estado localizado no aeroporto de Boa Vista, para a Unidade de Saúde será por conta a CONTRATANTE.

4.2. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.2.1. Foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse TR de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação;

4.2.2. Foram encontradas no sítio de compras do **Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br)**, contratações própria que não suprem a nossas necessidades. As exigências para a contratação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO**, não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021, pela hipótese do Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**;

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Federal nº 11.462/21**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II, e IV)

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da **IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21**.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.1. As aeronaves irão operar somente no **território do Estado de Roraima** de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR;

8.2. PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela contratada de forma imediata, contados do **recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato**;

8.2.1.1. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo, a CONTRATADA **terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar as aeronaves adequadas à prestação do serviço**, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento **emergencial**, devendo o atendimento ser prestado **no prazo máximo de 01 (uma) hora**.

8.2.2. O fretamento das aeronaves deverá ser solicitado pela **Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde – CGRAC** à Contratada, **por meio de Ordem de Serviço (OS)**, de acordo com a necessidade de cada serviço de fretamento/locação, observado os **prazos do 8.2.1.1**, em caso de **URGÊNCIA**, o serviço deverá ser atendido de imediato;

8.2.3. A requisição (O.S.) deverá conter justificativa técnica para realização do fretamento.

8.2.4. Nos procedimentos envolvidos para cada serviço de fretamento/locação, deverá compor na documentação as seguintes informações:

8.2.4.1. Justificativa para o fretamento – necessidade, quantidade de passageiros, estimativa de horas-vôo a ser utilizada;

8.2.5. As aeronaves serão acionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC;

8.3. CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.3.1.1. Os Serviços objeto deste TR deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

8.3.1.2. Os serviços das horas de voo, bem como o quantitativo de aeronaves deverão ficar à disposição da SESAU/RR 24 horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de duração do contrato, prontas para o voo, devendo pousar até uma hora antes do pôr do sol quando voando segundo regras de Voo Visual (VFR).

8.3.1.3. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de especificação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na especificação operativa da empresa.

8.3.1.4. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo/hangar, sendo o combustível, bem como transporte do mesmo de total responsabilidade da empresa contratada até determinada região;

8.3.1.5. A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital, que auxiliará a SESAU/RR no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas, bem como acompanhamento das operações.

8.3.1.6. Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro.

8.4. DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO:

8.4.1. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo, a CONTRATADA **terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar as aeronaves adequadas à prestação do serviço**, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 01 (uma) hora. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde cada aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão, a partir do seu acionamento pela CONTRATANTE, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo;

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as aeronaves necessárias ao atendimento das horas médias a serem voadas, descritas no **ANEXO I** Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela CONTRATANTE, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo.

8.5. DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO:

8.5.1. Todos deslocamentos das aeronaves deverá ser precedido de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE;

8.5.2. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, sendo admitida solução de Electronic Flight Bag (EFB), homologada pela autoridade aeronáutica;

8.5.3. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação;

8.5.4. Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas, o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido formulário, devendo ser entregues a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

8.5.5. A responsabilidade de inserção destas horas de voo é da CONTRATADA usando como base de dados o Diário de Bordo da Aeronave;

8.5.6. Este lançamento deverá ocorrer imediatamente ao término da missão (voo realizado);

8.5.7. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo, a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voo devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração no diário de bordo, em conformidade com o horímetro de cada aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

8.5.8. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

8.5.9. Caso ocorram problemas técnicos na aeronave que impeçam a continuidade do voo, a contagem das horas será suspensa e retomada após o recebimento formal da aeronave ou de outra com as mesmas especificações no local, onde foi interrompido o voo e para efeitos de remuneração, serão consideradas apenas as horas/voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não serão computadas horas para pagamento.

8.6. TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO:

8.6.1. A CONTRATADA deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico(a).

8.6.2. Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

8.6.3. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o que determina a Agência Nacional de Aviação Civil em relação a modalidade de Taxi Aéreo e preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade;

8.6.4. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, hélices, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina, cuja organização de manutenção esteja devidamente homologada segundo as normas vigentes da Autoridade de Aviação Civil Brasileira – ANAC, segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC;

8.6.5. A CONTRATADA se sujeitará a auditorias aeronáuticas referente as horas voadas das aeronaves que executaram a prestação de serviços previstas no contrato;

8.6.6. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE, ou pessoal autorizado, realize auditorias, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronave e demais equipamentos vinculados ao presente contrato;

8.6.7. Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e que use tais fotografias para efeito de ações de prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo;

8.6.8. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros que se referem ao item acima mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave e à CONTRATADA;

8.6.9. A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE informações sobre todos os serviços de manutenção realizados;

8.6.10. Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA sob a forma de relatórios;

8.6.11. O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:

8.6.12. Sempre que solicitado: mapa de controle das aeronaves, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade.

8.6.13. Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da CONTRATADA seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave conforme item Seguro das Aeronaves.

8.6.14. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

8.6.15. A CONTRATADA deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da CONTRATANTE ou a quem por ela for determinado.

8.7. SEGURO DAS AERONAVES:

8.7.1. A CONTRATADA deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

8.7.1.1. Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei 7565 de 19/dez/1986.

8.7.1.2. As cópias autenticadas das apólices de Responsabilidade Civil de que trata o Seguro RETA deverão ser entregues pela CONTRATADA a SESAU, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

8.7.1.3. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo de início da vigência do contrato.

8.7.1.4. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

8.8. ESPECIFICAÇÃO DAS AERONAVES:

8.8.1. AERONAVE TIPO AVIÃO:

- a) **ITEM 1 - AVIÃO TIPO MONOMOTOR À PISTÃO**
- b) Pouso: Hangar do Governo do Estado de Roraima;
- c) Quantidade: 01 (um) em cada base.
- d) Especificações:
- e) Capacidade Mínima: 05 (cinco) passageiros;
- f) Velocidade de cruzeiro mínimo de 260Km/h;
- g) Motorização: monomotor a pistão com potência mínima de 285 HP;
- h) Capacidade de PMD (peso máximo de decolagem): igual ou superior a 1.600 kg;
- i) Cabine Homologada: transporte de passageiros, cargas comuns, perigosas e aeromédico;
- j) Autonomia mínima de voo – 04:00 e alcance mínimo de 800 km;
- k) Equipado com Sistema de navegação diurno;
- l) Homologado na categoria TPX;
- m) Quantidade hora voo prevista por ano: 100 h/voo.

8.8.2. AERONAVE TIPO HELICÓPTERO:

- a) **ITEM 2 - HELICÓPTERO MONOTURBINA**
- b) Pouso: Hangar do Governo do Estado de Roraima;
- c) Quantidade: 01 (um).
- d) Especificações
- e) Capacidade Mínima: 04 passageiros;
- f) Velocidade de cruzeiro mínima de 200 km/h;
- g) Motorização: Monomotor turbo-eixo com potência mínima de 420 SHP
- h) Capacidade de PMD (Peso Máximo de Decolagem): igual ou superior a 1.452 kg;
- i) Cabine Homologada: utilização de transporte de passageiros/pacientes;
- j) Autonomia mínima de voo: 03:20h e alcance mínimo de 600 km.;
- k) Equipado com Sistema de navegação diurno;
- l) Homologado na categoria TPX;
- m) Quantidade hora voo prevista por ano: 50 h/voo;

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.9.1. O Serviço deste Termo de Referência **serão** recebidos em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso I**, da Lei Federal 14.133/21;

8.9.1.1. PROVISORIAMENTE:

- a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado conformidade com a prestação do serviço com as exigências contratuais;

8.9.1.2. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e conseqüentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O Atesto da prestação do serviço deste TR, não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;
- e) Em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante “Atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho e o seu perfeito funcionamento.

8.9.1.3. O Serviço será RECUSADO:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer vício/defeito durante a verificação de conformidade;
- d) No caso da má prestação do serviço ou a falta de equipamento disponível para prestação, este deverá ser **substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (Quinze) dias, SEM ÔNUS AO ESTADO**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;
- e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo as eventuais inconformidades identificadas serem Glosadas (descontadas) caso haja impacto financeiro para a prestação;
- f) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos **SEM ÔNUS AO ESTADO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;

8.9.1.3.1. Nos casos de substituição dos serviços, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

8.9.1.3.2. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas exigidas neste TR, o Fiscal responsável emitirá o **TERMO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme **ANEXO II** deste TR;

8.10. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

TEMPO DE PERCURSO MÉDIO HORA VÔO - (CONTRATO Nº480/2021 Ep. [3042837](#))

ITEM	SERVIÇO	TEMPO DE PERCURSO (HORAS:MIN)	TEMPO DE PERCURSO (HORAS)
1	TRANSPORTE AEROMÉDICO INTER-HOSPITALAR EM AERONAVE MONOMOTOR CONVENCIONAL (BOA VISTA / SANTA MARIA DO BOIAÇU / BOA VISTA) DATA 01/03/2022 (Ep. 4241155).	04:12 H	4,12

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, determinam que a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.1.3. Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.1.5. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SUAS JUSTIFICATIVAS:

10.3.1. A(s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da HABILITAÇÃO apresentar:

10.3.1.1. CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO (COA) E ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (EO), DE SUAS AERONAVES FORNECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, COMPROVANDO QUE A EMPRESA ESTÁ AUTORIZADA E HABILITADA A OPERAR COMO EMPRESA DE TÁXI AÉREO E NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

10.3.1.1.1 O parágrafo 119.5(a)(1) do RBAC nº 119 estabelece que um operador aéreo deve obter um Certificado de Operador Aéreo (COA) e respectivas Especificações Operativas (EO) antes de iniciar as operações de transporte aéreo público. Além disso, o parágrafo 119.5(b)(1)(ii) estabelece que o COA autoriza seu detentor a realizar operações em conformidade com as apropriadas autorizações, limitações e procedimentos estabelecidos nas EO e procedimentos especificados para cada característica de operação.

10.3.1.1.2. A operação aeromédica se enquadra dentre os tipos de operação que requerem autorização prévia em EO para que o detentor de certificado possa executar esse serviço.

10.3.1.1.3. Esta IS apresenta instruções, orientações e procedimentos a serem seguidos por operadores aéreos que operem sob a égide do RBAC nº 135 e que sejam detentores ou pretendam obter autorização em EO para a prestação de serviço de operação aeromédica.

10.3.1.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO O DESEMPENHO SATISFATÓRIO DA ATIVIDADE PERTINENTES, ATRAVÉS DE ATESTADO EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEMONSTRANDO QUE JÁ REALIZOU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS VOO DE AERONAVES DE TRANSPORTE NÃO REGULAR (TÁXI AÉREO), BEM COMO TRANSPORTE DE ENFERMOS DE ACORDO COM O ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021;

10.3.1.2.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.3.1.2.2. A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.3.1.2.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.3.1.2.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.3.1.2.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.3.1.2.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.3.1.2.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s), apresentando, dentre outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.4.1. As aeronaves que serão utilizadas na prestação do serviço deverão apresentar os seguintes documentos:

10.4.1.1. Cópia autenticada do certificado do seguro aeronáutico - RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) com respectivo comprovante de pagamento, devidamente validada para o período de vigência do Contrato;

10.4.1.2. Certificado de matrícula/prefixo, bem como Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave, dentro de suas respectivas validades/regularidades, de acordo com as normas vigentes da ANAC;

10.4.1.3. Ficha de Inspeção Anual de Aeronave (FIAM);

10.4.1.4. Comprovação de plena condição de manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificados de homologação emitidos pela ANAC;

10.4.1.5. Apresentar documento comprovando que a empresa esteja legalizada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

10.4.2. As aeronaves serão operadas diretamente pela (s) empresa (s) CONTRATADA (s) pela SESA/RR, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste TR.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme **Art. 69 II da Lei 14.133/21**.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1.1. Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte de combustível suficiente para realização do voo requisitado;

11.1.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a CONTRATANTE, exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;

11.1.3. Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviços solicitado;

11.1.4. Manter a aeronave dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou outros Órgãos Reguladores da atividade, podendo o CONTRATANTE exigir o rigoroso cumprimento das normativas pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada e instruções contidas no manual da aeronave;

11.1.5. Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso;

11.1.6. A Contratada não poderá utilizar espaço ocioso na aeronave em voos contratados para transportar passageiros e/ou cargas estranhas aos interesses da CONTRATANTE;

11.1.7. Atender a todas as determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela SESA/RR;

11.1.9. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento; e

11.1.10. Observar os prazos e demais condições.

11.1.11. Disponibilizar todos os equipamentos, profissionais e insumos especificados neste instrumento, necessários à correta execução dos serviços visando o suporte aos usuários do SUS;

11.1.12. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.3. Não permitir o a execução do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.5. Providenciar, junto à contratada substituição **no prazo máximo de 15 (Quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.6. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR;

11.2.7. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.2.9. Solicitar comprovação dos requisitos de Habilitação a qualquer tempo durante a execução contratual;

11.3. FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada **por no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o **Atestado de Realização dos Serviços Definitivos**, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

a) **Advertência por escrito** em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1. inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1 de incisos "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) **Impedimento de Licitar e contratar**;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.4.2 alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O Prazo de vigência do contrato observará o **Art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021** - Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

11.5.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/21.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO;

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;

11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do **Art. 124, inciso I** e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do **Art. 124, inciso II** e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transgredir o objeto da contratação.

11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. DA GARANTIA CONTRATUAL;

11.8.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21;

11.8.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

11.8.2.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/21:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.8.2.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.8.2.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/21.

11.8.2.4. Por fim, caso a contratada adote como garantia da Execução do contrato, a CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, segue o modelo conforme o ANEXO III, deste TR..

11.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;

11.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.9.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.10. DO REAJUSTE:

11.10.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.10.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

11.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.10.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas neste contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do mesmo e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

11.11.2. Subcláusula Primeira - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL, DE 2021](#).

11.11.3. Subcláusula Terceira - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas na contratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total ordinário para a contratação é de **RS1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação Atualizado (Ep.[11993184](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.**

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, (Ep.[11870815](#)).

a) Programa de Trabalho: **10.302.078.2434**

b) Elemento de Despesa: **33.90.39**

c) Fonte: **1500.1002/1600.0000**

d) Tipo de Empenho: **ESTIMATIVO.**

14. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;**

14.1.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.1.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

14.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14.1.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.1.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Termo de Referência evidencia que a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, PARA REALIZAR REMOÇÃO DE PACIENTES EM ÁREAS REMOTAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Considerando que foi realizada **Análise** (Ep. [10595179](#)), em que a coordenação manifestou-se através do **ETP** (Ep. [11158412](#));

16.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (Ep. [11158412](#)), **Mapa de Cotação de preços Atualizado** (Ep. [11993184](#)), **Certidão** (Ep. [11993668](#)), **Justificativa SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (Ep. [12000724](#)) e **Declaração de ordenador da despesa Atualizado** (Ep. [11870815](#)), e também as informações do **Adendo** Ep. ([12220444](#)) cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

16.4. A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente as Fontes Orçamentárias mediante apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;**

17.2. **ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

17.3. **ANEXO III - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.**

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
JARDIANE MORAIS MARTINEZ
Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde
CGRAC/SESAU/RR

(Assinatura Eletrônica)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
Coordenador Geral de Urgência e Emergência
CGUE/SESAU

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Ep. [11993184](#)).**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	14680	Serviço de transporte aeromédico (conforme PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002) em aeronave (avião) monomotor com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, e pouso no hangar do governo do Estado localizado no aeroporto de Boa Vista, sem custo adicional para a computação de tempo de voo.	HORA/VOO	100
2	4189	Serviço de transporte aeromédico (conforme PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002) em aeronave (helicóptero) monoturbina: perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos órgãos Aeronáuticos competentes na categoria transporte aeromédico, (capacidade a partir de 04 passageiros, 01 tripulante; velocidade mínima de cruzeiros de 200	HORA/VOO	50

km/h e inclusa nas especificações operativas (E.O) emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em nome da empresa contratada, custo de piloto, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, e pouso no hangar do governo do Estado localizado no aeroporto de Boa Vista, sem custo adicional para a computação de tempo de voo.

ANEXO II
MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____. (Nome) (Cargo)

ANEXO III
MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PREGÃO Eletrônico nº xx/ano, firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade CONTRATANTE para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade CONTRATANTE.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusarse do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade CONTRATANTE.

7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Boa Vista –RR, XX de XXXXX de 20XX



Documento assinado eletronicamente por **Jardiane Morais Martinez**, Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde, em 27/03/2024, às 12:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena**, Coordenador Geral de Urgência e Emergência, em 27/03/2024, às 15:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira**, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, em 27/03/2024, às 15:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, Secretária de Estado da Saúde, em 27/03/2024, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12235809** e o código CRC **8070BE37**.